

## Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 218/85

Compensação de Crédito Tributário Muni cipal com o crédito do Sujeito Passivo

O Exmº. Sr. Dr. JOÃO TEODORO FILHO, Pre feito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, uso de suas atribuições legais, faz saber que... no

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei.

Artigo lº) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à adquirir do Espólio LEOCINDO BATISTA, neste ato re presentado pela Inventariante Srª. DAIR BRUM BATIS TA, proprietário do Loteamento do Distrito de Mo rumbi, em compensação de seu débitos de I.P.T.U., relativo aos exercícios de 1.9877 ao Exercício de 1.983 (débitos de 07-sete anos), no importe, valor de & 11.491.934- (Onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e novecentos trinta e quatro cruzei ros), à obter uma quadra denominada nº 14, composta de 16 (dezesseis) lotes urbanos, obedecendo ordem cronólógica de 01 à 16, com a área de 7.200m2, localizada no Distrito de Morumbi, Município e Comarca de Eldorado-MS.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1.985.

JOÃO TEODORO FIZHO Prefeito Municipal